

Lei Nº 564/2017, de 06 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

pg. 8, 272
14 DEZ. 2017

REFERIDO HS

12 / 25
[Signature]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa do Matadouro Público Municipal mediante procedimento licitatório e em conformidade com a presente lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa do Matadouro Público Municipal, de propriedade deste município, localizado na MA-034, Povoado Mata Formosa/Contendas na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

§1º - O imóvel descrito neste artigo destina-se, ao funcionamento de abatedouro de bovinos, bubalinos, suínos e caprinos.

§2º - A Administração Pública Municipal poderá propor a realização de benfeitorias no espaço público acima descrito, ficando o concessionário obrigado a executar todas as benfeitorias previstas no processo licitatório.

§3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 2º - A seleção dos concessionários será feita mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, após ampla divulgação na Imprensa Oficial e locais de amplo acesso público.

§1º - Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração pública municipal.

§2º - O prazo de concessão será definido em edital de licitação próprio.

Art. 3º - O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de São João dos Patos, Estado do Maranhão se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada nesta lei.

[Signature]

§1º - As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Art. 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, conterà exigências relativas:

I – a observância da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, os projetos aprovados;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas nesta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública, sendo fiscalizado pelo órgão competente descrito na Estrutura Orgânica do Município;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

60/du



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São João dos Patos
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,
ESTADO MARANHÃO**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal